



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do  
Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000  
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento de materiais de curativo, preventivo, odontológico, fisioterapia e laboratório, que fazem entre si o Município de Santa Maria Do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho, Rua Cônego Lafaiete, brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº. 422.770.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Cofarminas Comércio De Produtos Farmacêuticos LTDA**, CNPJ nº. 02.537.890/0001-09, endereço Rua Tupinambás, nº 651, Bairro Carapina-Governador Valadares/MG CEP 35060-530, neste ato representado pelo Sr.(a) Omar Dos Santos, Brasileiro, CPF nº. 568.178.276-04, RG M-3.977.681, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial nº 034/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de curativo, preventivo, odontológico, fisioterapia e laboratório para uso da Administração Municipal, de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA** – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 456.925,26 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 03 (três) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

§ 1º - Os preços dos materiais objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

§ 2º - Os pagamentos ocorrerão por lotes de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS** – Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000  
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



requisições emitidas pelo mesmo, na Rua Cônego Lafaiete, nº 12, Centro, Santa Maria Do Suaçuí– MG, Fone: (33)3431-1543, em horário comercial.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA –** Havendo rejeição dos materiais pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente da seguinte dotação: 05.02-302.0019.2172-3390.3000 – Ficha 543;05.02-10.301.0017.2088-3390.3000 – Ficha 482;05.02-10.301.0018.2092-3390.3000 – Ficha 514.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do  
Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000  
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



**CLÁUSULA NONA – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de São João evangelista - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria Do Suaçuí, 24 de Outubro de 2017.

Município de santa Maria Do Suaçuí  
Contratante

---

**João Lopes Nunes Filho**  
**Prefeito Municipal**

---

**Cofarminas Comércio De Produtos Farmacêuticos LTDA**

**Testemunhas:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**2ª** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**